
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.900, DE 28 DE AGOSTO DE 2006.

Declara integrante do Patrimônio Cultural do Estado a Castanha do Pará, o Açaí, a Bacaba, a Pupunha, o Cupuaçu, o Bacuri e o Miriti.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei declara integrante do Patrimônio Cultural do Estado a Castanha do Pará, o Açaí, a Bacaba, a Pupunha, o Cupuaçu, o Bacuri e o Miriti, todas frutas oriundas da Amazônia.

Art. 2º É declarado patrimônio cultural do Estado, nos termos e para fins, especialmente, dos artigos 17, VII; 18; 255, VIII, b, e 265, § 6º, da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de agosto de 2006.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 30.756, de 30/08/2006.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

